**DÉCIMO SEXTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**

O presente aditamento ao *Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças* (“**Aditamento**”) é celebrado nesta data entre as seguintes partes:

1. **SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.345.064/0001-58, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e demais documentos societários (“**Cedente Fiduciária**”);
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, sob o NIRE 33.2.0064417-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”); e
3. **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 1052, 13°andar, CEP 04534-004, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0002-00, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“**Servicer**”);

A Cedente Fiduciária, o Agente Fiduciário e o Servicer também denominados individualmente e indistintamente “**Parte**”, e conjuntamente “**Partes**”.

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) em 27 de setembro de 2018, as Partes celebraram o *Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças* (“**Contrato Original**”), devidamente registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 1º de outubro de 2018, sob o nº 1.467.239, conforme aditado em 28 de junho de 2019;

(ii) em 24 de setembro de 2021, foi aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas a alteração de determinados termos e condições das Debêntures (conforme definido no Contrato Original); e

(iii) para refletir as alterações acima mencionadas, as Partes desejam aditar a descrição das Obrigações Garantidas constante do Contrato Original, bem como determinadas disposições.

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar este *Décimo Sexto* *Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças*, de acordo com os termos e condições aqui previstos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Aditamento e em seu apêndice, estejam no singular ou no plural, e que não sejam diversamente definidos neste Aditamento, terão os significados estabelecidos no Contrato Original.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTO**

1.1. As Partes concordam em alterar a Cláusula 4.2.4 do Contrato Original, que passa a viger com a seguinte redação:

*4.2.4. A Conta Autorizada somente poderá ser movimentada, em nome da Cedente Fiduciária, conforme regras abaixo e o disposto no Contrato de Abertura de Conta:*

*(i) na Data de Integralização da Primeira Subscrição das Debêntures, a Cedente Fiduciária deverá transferir, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), da Conta Autorizada para conta corrente de titularidade da Stone, o valor do Preço de Aquisição referente à Primeira Aquisição (conforme definido no Contrato de Cessão);*

*(ii) na Data de Integralização da Segunda Subscrição das Debêntures, a Cedente Fiduciária deverá transferir, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), da Conta Autorizada para conta corrente de titularidade da Stone, o valor do Preço de Aquisição referente à Segunda Aquisição (conforme definido no Contrato de Cessão);*

*(iii) após a Primeira Aquisição e a Segunda Aquisição e durante o Período de Aquisição, a Cedente Fiduciária deverá realizar, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), transferências à Stone, a título de pagamento do Preço de Aquisição para fins de aquisição de novos Direitos Creditórios nos termos do Contrato de Cessão; e*

*(iv) após a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures ou qualquer outro evento que demande o bloqueio da Conta Autorizada, conforme determinado neste Contrato, o Agente Fiduciário deverá imediatamente notificar o Depositário, por qualquer meio válido (nos termos da Cláusula 11.6 abaixo), instruindo o bloqueio da Conta Autorizada para quaisquer transferências de recursos depositados na Conta Autorizada e (ii) o resgate de quaisquer Aplicações Permitidas, conforme modelo constante do* ***Anexo IV*** *a este Contrato (“****Notificação de Bloqueio****”). Após o envio de uma Notificação de Bloqueio ao Depositário, somente o Agente Fiduciário poderá instruir ao Depositário para fins de qualquer transferência de recursos da Conta Autorizada ou qualquer resgate de Aplicações Permitidas, e o Agente Fiduciário se compromete a apenas instruir transferências e/ou resgates destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da Emissão, de acordo com a Cláusulas 4.3 abaixo. Apenas mediante nova notificação enviada pelo Agente Fiduciário ao Depositário solicitando o desbloqueio da Conta Autorizada, conforme modelo constante do* ***Anexo VI*** *a este Contrato (“****Notificação de Desbloqueio****”), quaisquer novas transferências e/ou resgates de Aplicações Permitidas poderão voltar a ser realizados pela Cedente (de forma direta ou representada pelo Servicer).*

1.2. As Partes concordam em alterar a Cláusula 4.6 do Contrato Original, que passa a viger com a seguinte redação:

*4.6. Fica estabelecido que os recursos que vierem a ser creditados na Conta Autorizada em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Direitos da Resolução de Cessão poderão ser automaticamente aplicados nos ativos financeiros descritos no Contrato de Abertura de Conta (“****Aplicações Permitidas****”), os quais não incluirão valores mobiliários ou derivativos. É, desde já, estabelecido que o saldo positivo verificado em tais Aplicações Permitidas, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, a elas se aplicando as disposições deste Contrato.*

1.3. Tendo em vista a alteração da Data de Vencimento e da Remuneração das Debêntures, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, as Partes atualizam o Anexo III do Contrato Original, que passa a viger conforme **Apêndice A** a este Aditamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGISTROS E FORMALIDADES**

2.1. Este Aditamento deverá ser protocolado pela Cedente Fiduciária para registro junto ao Cartório RTD no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de sua assinatura.

2.2. A Cedente Fiduciária deverá informar os Debenturistas caso o registro deste Contrato ou de qualquer um de seus aditamentos não tenha sido realizado pelo Cartório RTD em até 10 (dez) dias após o protocolo no Cartório RTD para registro.

2.3. Todos e quaisquer custos, despesas e emolumentos relativos ao registro de qualquer aditamento a este Contrato serão de responsabilidade e correrão por conta da Cedente Fiduciária.

2.4. Após o registro, a Cedente Fiduciária deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original devidamente registrada deste Contrato ou dos aditamentos a este Contrato, conforme o caso, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO**

3.1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditamento terão os significados a eles atribuído no Contrato Original.

3.2. Pelo presente, a Cedente Fiduciária ratifica expressamente todas as declarações, garantias, procurações e avenças, prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato Original, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

3.3. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as demais cláusulas permanecem inalteradas, e são integralmente ratificados por mútuo acordo entre as Partes.

3.4. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

3.5. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de documentos assinados digitalmente por processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil fazem prova plena desses. Na forma acima prevista, este Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste item.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de setembro de 2021.

 *[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]*

*Página de assinaturas 1/4 do “Décimo Sexto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças”*

**SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |
|  |

*Página de assinaturas 2/4 do “Décimo Sexto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças”*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
|  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*Página de assinaturas 3/4 do “Décimo Sexto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças”*

**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*Página de assinaturas 4/4 do “Décimo Sexto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças”*

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF/ME: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF/ME: |

**APÊNDICE A**

**AO**

**DÉCIMO SEXTO****ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS DATADO DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

**NOVO ANEXO III AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**

**Termos e Condições das Obrigações Garantidas**

*A presente descrição visa apenas atender requisitos legais e não se destina a modificar, alterar, restringir, cancelar e/ou substituir os termos e condições das obrigações garantidas ao longo do tempo, nem poderá limitar o exercício de direitos dos Debenturistas.*

(i) **Valor Total da Emissão**: R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).

(ii) **Data de Vencimento**: As Debêntures terão prazo de vigência de 54 (cinquenta e quatro) meses a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 30 de março de 2023.

(iii) **Taxa De Juros**: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes (i) a um percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) (“Percentual DI” e “Taxa DI”, respectivamente), sendo que (i) até a segunda Data de Pagamento da Remuneração (i.e., 11 de julho de 2019, exclusive), o Percentual DI corresponderá a 100,01% (cem inteiros e um centésimo por cento); (ii) a partir da segunda Data de Pagamento da Remuneração (i.e., 11 de julho de 2019, inclusive), o Percentual DI corresponderá a 100,16% (cem inteiros e dezesseis centésimos por cento) e (iii) a partir da sétima Data de Pagamento da Remuneração (i.e., 11 de julho de 2019, inclusive)até a Data de Pagamento da Remuneração de 29 de setembro de 2021, inclusive, o Percentual DI corresponderá a 100,160% (cem inteiros e dezesseis centésimos cem décimos de milésimo por cento); e (ii) a partir de 29 de setembro de 2021, exclusive, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9.6590%, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Subscrição ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive, sendo a última devida na Data de Vencimento(“**Remuneração**”). A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão.

(iv) **Atualização Monetária**: As Debêntures não serão objeto de atualização monetária.

(v) **Encargos Moratórios**: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados *pro rata temporis* sobre o montante assim devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

Os demais termos e condições estão previstos na Escritura de Emissão.

**(Fim do anexo III)**